



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO LEI Nº 235/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza a concessão de Auxílio-Transporte aos servidores públicos, ativos, efetivos, comissionados e ou temporários, do Poder Legislativo do Município de Saquarema - RJ.

Não existe dúvidas que este projeto é de primordial importância para os servidores desta Casa de Leis, uma questão diretamente ligada ao bem estar destes.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever da Mesa Diretora em primar pelo bem-estar de seus servidores, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Legislativo de aprovação, como se vê no texto deste Projeto, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

Devemos analisar também no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, de acordo com o Art. 80 do RICMS.

Dito isso, percebe-se que há uma compatibilidade da proposição em relação aos aspectos constitucionais e legais, bem como aos aspectos lógicos e gramaticais, pois não invade a competência do Poder Executivo, seu objeto está adstrito ao poder de legislar do(a) Vereador(a); a Proposição também não cria despesas e não impõe estruturas ou obrigações a Administração Local.

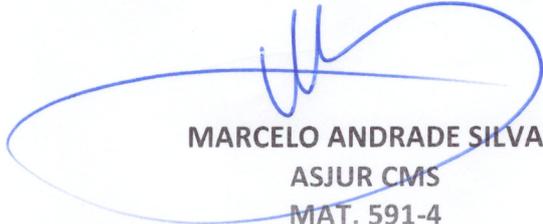
CONCLUSÃO:

ISSO POSTO, tendo em vista a inexistência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, OPINA esta Assessoria pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 21 de agosto de 2023.


MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO LEI Nº 235/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza a concessão de Auxílio-Transporte aos servidores públicos, ativos, efetivos, comissionados e ou temporários, do Poder Legislativo do Município de Saquarema - RJ.

Não existe dúvidas que este projeto é de primordial importância para os servidores desta Casa de Leis, uma questão diretamente ligada ao bem estar destes.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever da Mesa Diretora em primar pelo bem-estar de seus servidores, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Legislativo de aprovação, como se vê no texto deste Projeto, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO:

Assim, a Comissão conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 21 de agosto de 2023.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO LEI Nº 235/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza a concessão de Auxílio-Transporte aos servidores públicos, ativos, efetivos, comissionados e ou temporários, do Poder Legislativo do Município de Saquarema - RJ.

Não existe dúvidas que este projeto é de primordial importância para os servidores desta Casa de Leis, uma questão diretamente ligada ao bem estar destes.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever da Mesa Diretora em primar pelo bem-estar de seus servidores, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Legislativo de aprovação, como se vê no texto deste Projeto, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO:

Assim, a Comissão conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 21 de agosto de 2023.

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereadora – Presidente

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
Membro

EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA
Membro